



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 23/2021

Dispensa de licitação nº 11/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA EDIONNITON GRAUNKE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sr^a. Ana Izabel Malcarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiania, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Edionniton Graunke** com sede à Rua Maria Nunes de Mattos, nº 84, Bairro Sidney Fortuna, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 35.098.215/0001-71, inscrição estadual 083.605.58-4, neste ato representada pelo **Sr^o. Edionniton Graunke**, portador do CPF: 117.057.727-06, residente e domiciliado na Rua Maria Nunes de Mattos, nº 84, Bairro Sidney Fortuna, CEP 29.745-000, São Domingos do Norte/ES aqui denominada **CONTRATADA**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pelo Decreto Municipal nº. 1.220, de 04 de Abril de 2013 e subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/93, LC 123 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de cargas de Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), conforme especificações e quantidades definidas no termo de referência, para atender as necessidades das secretarias diversas (**SEMTADES, SEMARH, SEMUR, SEMEC e SEMAG**), pertencentes ao Município de São Domingos do Norte/ES, para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela aquisição do material de consumo objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.656,00** (dez mil seiscientos e cinquenta e seis reais), e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Especificação dos produtos:

Itens	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o CRAS .	BT	03	74,00	222,00
02	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o SEMTADES .	BT	03	74,00	222,00
03	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o Abrigo Municipal .	BT	03	74,00	222,00
04	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o Prédio Administrativo Municipal .	BT	10	74,00	740,00
05	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o Ensino Fundamental Municipal .	BT	100	74,00	7.400,00
06	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para a Creche "Vovó Zezé"	BT	10	74,00	740,00
07	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para o CMEI "Criativo" .	BT	10	74,00	740,00
08	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para a SEMAG .	BT	2	74,00	148,00
09	Botijão de Gás de cozinha GLP liquefeito de Petróleo 13 kg (reabastecimento), para a SEMUR .	BT	03	74,00	222,00
Valor Global				R\$ 10.656,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.
- 3.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 3.5.3. Não será concedida a revisão quando:
- Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será feito após a emissão da Nota fiscal e o atestado do fiscal do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.2. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

4.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6. Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, o número do pedido de fornecimento, bem como do nome do banco, número da conta corrente e agência bancária da contratada, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato terá início após sua assinatura até **31/12/2021**.

5.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRAS Ficha: 371 e Fonte: 1001 –

SEMTADES Ficha: 303 e Fonte: 1001

Abrigo Municipal Ficha: 337 e Fonte: 1390001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Prédio Administrativo Municipal - Ficha: 599 e Fonte: 1001

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Fundamental Municipal - Ficha: 134 e Fonte: 1111

Creche “Vovó Zezé” - Ficha: 194 e Fonte: 1111

CMEI “Criativo” - Ficha: 206 e Fonte: 1111

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEMAG - Ficha: 498 e Fonte: 1001

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SEMUR - Ficha: 416 e Fonte: 1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO

7.1. A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 01 (um) dia corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, tudo conforme o termo de referência.

a) Quanto aos produtos, a entrega deverá ocorrer em parcelas de acordo com os pedidos de fornecimento e necessidade da Secretaria requisitante.

b) Os prazos de entrega deverão ser rigorosamente respeitados por parte do contratado, sob pena de perda do direito de entrega, condicionando assim à Prefeitura o direito de promover o cancelamento do contrato formulado em favor da empresa vencedora, sem qualquer indenização, dando condições ao segundo colocado para no caso de aceitação das mesmas condições preestabelecidas, promover a entrega do item em questão.

c) O contratado deverá promover a entrega das mercadorias vencidas plenamente de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, tanto no que se refere aos quantitativos quanto as discriminações, principalmente quando tratar-se das embalagens exigidas.

7.2. A validade dos produtos adquiridos respeitará o descrito no Anexo I.

7.3. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento do material, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.4. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002;

c) A critério exclusivo da contratante, caso ocorra a total impossibilidade de entrega do produto pela marca cotada, desde que justificado pelo fornecedor, os produtos poderão ser substituídos sem alteração de valores por outra marca de qualidade similar ou superior, com a aprovação da amostra pelo Conselho.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Compete à Contratada:

a) Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos respeitando-se o período de validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

8.2. Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para entrega dos materiais adquiridos;
- c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de atraso na entrega do objeto contratado, multa de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no item 9.3 desta Ata, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total cotado pela contratada.

9.3. A contratada se sujeita ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos para licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo de outras sanções na forma da lei.

9.4. A multa, eventualmente imposta ao fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o fornecedor não tenha nenhum valor a receber da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES.

9.6. A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

9.7. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.3 do contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos.

9.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

9.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.10. O contratado comunicará as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

9.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, será proferida a decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

9.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.14. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:
(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada pelos servidores **Alexandra Torezani da SEMARH, Ronaldo Borges SEMEC, Patrícia Olmo de Andrade Chagas SEMTADES, Renata Nascimento Daniel SEMUR, Marlene Barbosa Franklin SEMAG**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

13.2. Quando necessário, serão efetuados testes por amostragem para avaliação dos produtos, utilizando uma quantidade entre 1 e 10% de cada item do empenho, escolhidos aleatoriamente.

13.3. Um representante da Adjudicada poderá ser convocado a esta Prefeitura Municipal para acompanhar o recebimento do material, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

13.4. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Domingos do Norte/ES, 03 de março de 2021.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Edionniton Graunke
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

a) _____ b) _____